



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DELIBERAÇÃO Nº. 04/2010-CONSEPEX

Natal, 20 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente nesta data, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13 do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

a necessidade de normatização de procedimentos para criação e adequação curricular de cursos regulares, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2009-PROEN/IFRN, de 23 de julho de 2009;

CONSIDERANDO,

ainda, a complexidade da organização acadêmica do IFRN, em decorrência da nova institucionalidade, com uma estrutura *multicampi* e pluricurricular,

DELIBERA:

I – APROVAR, na forma dos Anexos I, II e III, os procedimentos para solicitação de APROVAÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO, de AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO e de RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO, DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

II – ESTABELEECER, como fluxo de organização dos procedimentos definidos no item I, que, quando da definição de ofertas educacionais pelos *Campi*, os processos para aprovação ou alteração de projeto pedagógico de cursos precedam os de autorização de funcionamento.

III – REVOGAR a Orientação Normativa nº 01/2009-PROEN/IFRN, de 23 de julho de 2009.


BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO I À DELIBERAÇÃO Nº. 04/2010-CONSEPEX/IFRN

**PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSOS
TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO, DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 1º. A solicitação de aprovação de projeto pedagógico de cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no âmbito do IFRN, deverá ser precedida de uma solicitação de ELABORAÇÃO ou ADEQUAÇÃO, a partir da identificação da demanda do mundo do trabalho para um novo perfil profissional.

§ 1º A identificação da demanda deverá ser ratificada em reunião do Colegiado de Diretoria Acadêmica convocada para esse fim, devendo ser lavrada a ata específica.

§ 2º Após análise e anuência do Diretor-Geral, a solicitação de elaboração ou adequação de projeto pedagógico de curso deverá ser feita através de processo dirigido ao Pró-Reitor de Ensino.

Art. 2º. O processo de solicitação de elaboração ou adequação de projeto pedagógico de curso deverá conter a exposição de motivos para criação ou alteração e cópia da ata da reunião com o corpo docente que ratifica a solicitação.

Art. 3º. O Pró-Reitor de Ensino, após análise e parecer da Diretoria Pedagógica, solicitará à Reitoria a emissão de portaria nomeando a comissão responsável pela elaboração do projeto do curso.

§ 1º A Comissão para elaboração ou alteração de projeto pedagógico de curso deverá ser composta por, no mínimo:

- I. Para os cursos no qual exista mais de um *Campus* com oferta estabelecida ou com especialização no eixo tecnológico/área do curso:
 - a) 1 (um) representante da equipe pedagógica de um dos *Campi*;
 - b) 1 (um) representante de cada um dos *Campi* nos quais existe a oferta, preferencialmente do corpo docente; e
 - c) 1 (um) representante do corpo discente do curso de um dos *Campi* nos quais existe a oferta; e
 - d) 1 (um) Diretor Acadêmico vinculado ao curso, sempre que possível.
- II. Para os cursos cuja oferta é nova ou específica de um *Campus*:
 - a) 1 (um) representante da equipe pedagógica do *Campus*;
 - b) 3 (três) representantes do *Campus*, preferencialmente do corpo docente; e
 - c) 1 (um) representante do corpo discente do *Campus*, preferencialmente de curso de mesmo nível; e
 - d) 1 (um) Diretor Acadêmico vinculado ao curso, sempre que possível.

§ 2º Além dos membros estabelecidos no parágrafo anterior, o Pró-Reitor de Ensino, poderá, ouvidos o Diretor Pedagógico e o Diretor-Geral do *Campus* demandante da oferta, designar outro(s) servidor(es) para compor a comissão.

§ 3º Para a elaboração ou adequação do projeto, a comissão deverá consultar professores de diferentes áreas e *Campi*, levando em conta a colaboração dos profissionais cuja área de atuação esteja relacionada com as disciplinas que estão sendo propostas.

Art. 4º. Para elaboração ou alteração do projeto pedagógico do curso, deverão ser observadas, rigorosamente, a legislação nacional vigente, a Organização Didática e as respectivas regulamentação e orientações para elaboração de projetos para a modalidade educacional do curso, e deverá ser utilizado o modelo de arquivo eletrônico estabelecido pela Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo único. Para os cursos na modalidade à distância, a comissão deverá ser orientada na elaboração do curso pelo Campus de Educação à Distância e pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 5º. O projeto pedagógico do curso deverá conter, necessariamente:

- I. JUSTIFICATIVA genérica do curso para implantação em qualquer dos *Campi* do IFRN e considerando os princípios do Projeto Político Pedagógico (PPP) Institucional e as metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRN;
- II. OBJETIVOS gerais e específicos do curso;
- III. REQUISITOS E FORMAS DE ACESSO de estudantes;
- IV. PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO DO CURSO;
- V. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO CURSO:
 - a) ESTRUTURA CURRICULAR, descrevendo a legislação nacional e institucional que rege a modalidade educacional do curso, os núcleos de organização de conteúdos, os princípios e as diretrizes que fundamentam o curso (práticas pedagógicas previstas), o regime, a carga-horária total (em hora/aula e hora/relógio) e a matriz curricular para oferta do curso no turno diurno e no noturno (considerando que o número de aulas por turno é diferente), processo de verticalização (caso exista); e
 - b) PRÁTICA PROFISSIONAL, explicitando (pelo menos, uma das formas) a prática como componente curricular (projetos integradores, monografia e/ou trabalho de conclusão de curso), estágio curricular supervisionado e outras atividades acadêmico-científico-culturais.
- VI. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, remetendo a questões específicas à Organização Didática e à respectiva regulamentação de ensino;
- VII. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DO CURSO;
- VIII. CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DE CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS, remetendo a questões específicas à Organização Didática e a respectiva regulamentação de ensino;
- IX. INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E BIBLIOTECA, constando: a estrutura física mínima necessária ao funcionamento do curso, a relação mínima dos equipamentos para os laboratórios específicos, e a estrutura mínima de organização da biblioteca;
- X. PESSOAL DOCENTE, descrito em função de formação e titulação, e TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, descrito em função de formação e atribuições, necessários ao funcionamento de uma turma simultânea para cada período/série do curso;
- XI. CERTIFICADOS finais ou parciais (de qualificação profissional) E DIPLOMAS expedidos para os alunos que concluíram o curso ou parte dele;
- XII. REFERÊNCIAS, constando, no mínimo, a referência à legislação nacional e institucional que rege a modalidade educacional do curso; e
- XIII. ANEXOS: ementas e programas de todas as componentes curriculares do curso (incluindo disciplinas e projetos integradores), constando descrição da ementa, dos objetivos, dos conteúdos, dos procedimentos metodológicos, da avaliação, e das bibliografias básica e complementar para a disciplina.

Art. 6º. Após a conclusão da elaboração ou adequação do projeto pedagógico do curso, a comissão remeterá o processo à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 7º. O processo de aprovação do projeto pedagógico do curso deverá obedecer ao seguinte trâmite:

- I. Parecer do Diretor Pedagógico (para todos os cursos) e do Diretor-Geral do *Campus* de Educação à Distância (para os cursos na modalidade a distância ou semipresencial), com o aval da Pró-Reitoria de Ensino, acerca da adequação técnica do projeto pedagógico do curso e à legislação nacional e institucional;
- II. Encaminhamento do processo pelo Pró-Reitor de Ensino ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFRN, para análise e aprovação do projeto pedagógico do curso e emissão de deliberação; e
- III. Encaminhamento do processo pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFRN ao Conselho Superior do IFRN, para homologação e emissão de resolução, apenas no caso de criação de curso.

Parágrafo único. Caso, em alguma das instâncias de aprovação do projeto pedagógico de curso, sejam necessários esclarecimentos ou alterações à proposta elaborada, a comissão será convocada.

Art. 8º. O trabalho da comissão de elaboração ou adequação do projeto pedagógico do curso será considerado finalizado quando da aprovação final pelo Conselho Superior ou, antes disso, por determinação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou por solicitação do Pró-Reitor de Ensino.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO II À DELIBERAÇÃO Nº. 04/2010-CONSEPEX/IFRN

PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO, DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º. A solicitação de autorização de funcionamento de cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no âmbito do IFRN, deverá ser posterior à aprovação de projeto pedagógico de curso pelo Conselho Superior.

§ 1º Após a análise e anuência do Diretor-Geral do *Campus*, a solicitação de autorização de funcionamento de curso deverá ser feita através de processo dirigido ao Pró-Reitor de Ensino.

§ 2º O Diretor-Geral do *Campus* designará comissão para elaboração do projeto de autorização de funcionamento do curso.

Art. 2º. O processo de solicitação de autorização de funcionamento de curso deverá, necessariamente, conter, além da cópia da ata da reunião com o corpo docente que ratifica a solicitação, os seguintes itens, seguindo o modelo de arquivo eletrônico estabelecido pela Pró-Reitoria de Ensino:

- I. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO: nome, nível e forma/modalidade do curso, endereço do *Campus* de oferta do curso e número e data da resolução de aprovação do projeto pedagógico do curso pelo Conselho Superior do IFRN;
- II. Dados do COORDENADOR DO CURSO: nome, matrícula, formação e titulação;
- III. DESCRIÇÃO DA OFERTA: horário de funcionamento do curso (diurno ou noturno), período(s) letivo(s) de oferta, com periodicidade (semestral, anual ou intermitente), e número de vagas previstas para cada oferta;
- IV. JUSTIFICATIVA específica para oferta do curso no *Campus*, em consonância com a justificativa geral estabelecida no projeto pedagógico do curso e considerando o foco tecnológico do *Campus* e as metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRN;
- V. Descrição das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS que contemplam, no mínimo, a estrutura física necessária ao funcionamento do curso e a relação dos equipamentos para os laboratórios específicos estabelecidos no projeto pedagógico do curso;
- VI. Descrição relativa à BIBLIOTECA, contemplando a estrutura mínima de organização e a existência ou intenção de aquisição, num prazo máximo de 1 (um) ano, de 5 (cinco) exemplares de cada título da bibliografia básica estabelecida no projeto pedagógico do curso; e
- VII. Descrição do PESSOAL DOCENTE (nome, matrícula, formação e titulação e regime de trabalho) e TÉCNICO-ADMINISTRATIVO (nome, matrícula, cargo, nível e regime de trabalho) que atuarão no funcionamento do curso e que atendam à necessidade estabelecida no projeto pedagógico do curso.
- VIII. PROJEÇÃO DE CARGA-HORÁRIA DOCENTE para todos os cursos do *Campus* por período igual ou superior à duração do curso e considerando todas as entradas que estão sendo autorizadas.

Art. 3º. O processo de autorização de funcionamento de curso deverá obedecer ao seguinte trâmite:

- I. Parecer do Colegiado de Diretoria Acadêmica acerca das condições de funcionamento do curso no *Campus*;
- II. Parecer do Diretor de Avaliação e Regulação do Ensino (para todos os cursos) e do Diretor-Geral do *Campus* de Educação à Distância (para os cursos na modalidade à distância ou semipresencial), com o aval da Pró-Reitoria de Ensino, acerca das condições de adequação do *Campus* ao funcionamento do curso;

- III. Encaminhamento do processo pelo Pró-Reitor de Ensino ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFRN, para análise e aprovação da proposta de funcionamento do curso no *Campus* e emissão de deliberação; e
- IV. Encaminhamento do projeto pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ao Conselho Superior do IFRN, para homologação e emissão de resolução.

Parágrafo único. Caso, em alguma das instâncias de aprovação do projeto de autorização de funcionamento de curso, sejam necessários esclarecimentos ou alterações à proposta elaborada, o Diretor Acadêmico do *Campus* demandante da oferta será convocado.

Art. 4º. Em caso de aprovação, o Conselho Superior deverá emitir resolução de autorização para funcionamento do curso, vinculando o projeto, para o período, periodicidade e número de vagas definidos.

Art. 5º. O trabalho da comissão de autorização de funcionamento do curso será considerado finalizado quando da aprovação final pelo Conselho Superior ou, antes disso, por determinação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou por solicitação do Pró-Reitor de Ensino.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO III À DELIBERAÇÃO Nº. 04/2010-CONSEPEX/IFRN

PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º. A solicitação de reconhecimento de cursos de graduação e de pós-graduação, no âmbito do IFRN, deverá feita em período anterior a 1 (um) ano, a contar do semestre de conclusão da primeira turma (para primeiro reconhecimento) ou da data de expiração do reconhecimento vigente (para renovação de reconhecimento).

Art. 2º. Após análise e anuência do Diretor-Geral do *Campus*, a solicitação de reconhecimento de curso deverá ser feita através de processo dirigido ao Pró-Reitor de Ensino.

Parágrafo único. O processo de solicitação de reconhecimento de curso deverá, necessariamente, conter os seguintes itens, seguindo o modelo de arquivo eletrônico estabelecido pela Pró-Reitoria de Ensino:

- I. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO: nome, nível e forma/modalidade do curso; endereço do *Campus* de oferta do curso; número e data da resolução de aprovação do projeto pedagógico do curso pelo Conselho Superior do IFRN; número da portaria de reconhecimento pelo Ministério da Educação (MEC) e data de publicação no Diário Oficial da União (apenas para renovação de reconhecimento);
- II. Dados do COORDENADOR DO CURSO: nome, matrícula, formação e titulação;
- III. DESCRIÇÃO DA OFERTA: horário de funcionamento do curso (diurno ou noturno), período(s) letivo(s) em que foi ofertado, com periodicidade (semestral, anual ou intermitente) e número de vagas ofertadas.

Art. 3º. O Pró-Reitor de Ensino, ouvidos o Diretor de Avaliação e Regulação do Ensino da Pró-Reitoria de Ensino e o Diretor Acadêmico do *Campus* ao qual o curso está vinculado, solicitará à Reitoria a emissão de portaria nomeando a comissão responsável pela elaboração do projeto e acompanhamento do processo de reconhecimento do curso.

Art. 4º. A comissão de reconhecimento do curso deverá ser composta por, no mínimo:

- a) O Coordenador do curso, como presidente;
- b) 1 (um) servidor técnico-administrativo da Secretaria da Diretoria Acadêmica do *Campus* a que o curso está vinculado;
- c) 1 (um) representante da equipe pedagógica do *Campus*;
- d) 2 (dois) representantes do corpo docente do *Campus*, que atue ou tenha atuado no curso; e
- e) 1 (um) representante do corpo discente, com matrícula ativa e regular no último período do curso, preferencialmente.

Art. 5º. Para elaboração do projeto de reconhecimento do curso, deverão ser observados, rigorosamente, os procedimentos e orientações emanados pelo órgão de regulação de cursos superiores de graduação e/ou pós-graduação.

Art. 6º. Após a conclusão da elaboração do projeto de reconhecimento do curso, com parecer do Diretor Acadêmico do *Campus* a que o curso está vinculado, a comissão remeterá o processo à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 7º. O processo de reconhecimento do curso deverá obedecer ao seguinte trâmite:

- I. Parecer do Colegiado de Diretoria Acadêmica acerca das condições de funcionamento do curso no *Campus*;

- II. Parecer do Diretor de Avaliação e Regulação do Ensino (para todos os cursos) e do Diretor-geral do *Campus* de Educação à Distância (para os cursos na modalidade semipresencial ou a distância), com o aval da Pró-Reitoria de Ensino, acerca da adequação do projeto de reconhecimento do curso;
- III. Encaminhamento do processo pelo Pró-Reitor de Ensino ao Pesquisador Institucional, solicitando as providências necessárias à solicitação do reconhecimento do curso junto ao MEC;
- IV. Preenchimento dos dados relativos ao curso no sistema de solicitação de reconhecimento de cursos junto ao INEP/MEC pelo Coordenador do Curso.

Art. 8º. O trabalho da comissão de reconhecimento do curso será considerado finalizado quando da aprovação final do reconhecimento do curso pelo MEC ou, antes disso, por determinação do Pró-Reitor de Ensino.